Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

47/84

PROJETO DE LEI Nº ~~41/84 - PM~~

PROC. nº 245/84

Autoriza o Executivo a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, --- através da Secretaria de Estado da - Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Municipio e do sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo,-- de acordo com modelo do Decreto Estadual nº 22.767, de 09/10/84, publicado no D.O. do Estado, de 10/10/84m seção I, páginas I e 2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de dezembro de- 1984.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE Justiça
C M Palmital - 03 DEZ 1984

APROVADO
EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN.
SESSÃO DE 03 DEZ 1984
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentísimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a firmar convênio com a Secretaria decultura, para desenvolvimento da biblioteca municipal.

O modelo do convênio foi public ado no Diário Oficial do Estado, (xerox anexo), pelo Decreto nº 22.767, e, o Projeto de lei ora encaminhado, foi-nos enviado pela divisão Regional de Cultura de Marilia, que solicitou a lei publicada em caráter de urgência, ainda esta semana, para que o convenio possa ser firmado, sob pena de o perdermos.

Considerando-se tratar-se de projeto de Lei que apenas trará beneficios para esta Municipalidade, pois desenvolverá a biblioteca Municipal, sem ônus para a Prefeitura, solicitamos sua aprovação em carater de urgência urgentíssima.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.745, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o terreno situado no município e comarca de Santos, com área de 5810,50 m2 (quinhentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), incorporado ao patrimônio imobiliário do Estado, através do P.E. n.º 5.286, onde se encontra perfeitamente caracterizado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Guzzato, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.746, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e tendo em vista a exposição de motivos de Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo terá como objetivos principais:

I — incentivar a criação e a instalação de bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo;

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, com conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da comunidade;

V — fornecer nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de bibliotecas públicas e de Comissão Municipal de Bibliotecas, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinadas para participação mencionada neste artigo e autorizando o Governo a celebrar o necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 da Lei n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º — À Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III — administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

IV — dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sejam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Guzzato, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.747, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe confere o artigo 84, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as particularidades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Guzzato, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Libero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, doravante autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.747, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento do Sistema Público de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município compromete-se a, respectivamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a — nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — cedes em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela conservação do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de atividades pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes itens:

a — alterações na legislação municipal que disponha sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b — constituição da Comissão Municipal de Bibliotecas;

c — planos e projetos desses relativos com a participação da SECRETARIA;

III — admitir na Biblioteca Pública os eventuais locais de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o conhecimento da SECRETARIA;

IV — fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação de atividades relacionadas com o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a repassar, em 4 prestações de Cr$ (.....), destinadas à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo acervo da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO manterá a conta corrente nº

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da aplicação dos objetivos do convênio, cabendo a colisão de dúvidas entre as partes serem resolvidas pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura até ultimação a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programas de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convenentes decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes rubricas:

I — da SECRETARIA

II — do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que sobrevierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 —

2 —